



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 128-CS, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Revoga a Resolução nº 30, de 06/05/2011, que dispõe sobre as normas para Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003691.2017-18 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 30, de 06 de maio de 2011, que convalidada a Resolução-AR nº 05, de 19 de fevereiro de 2010, que aprova as normas para Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º - Esta revogação se dá em razão da portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação – MEC que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 3º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior